

## *Regulamento do Fundo de Estabilidade Econômico-Financeira*

*Área: Diretoria Executiva*

*Assunto: Fundo de Estabilidade  
Econômico-Financeira*

*Abrangência: Local – Sicredi Grandes Rios  
MT/PA/AM*



## Capítulo I

### Objeto

**Art. 1º.** O Fundo de Estabilidade Econômico-Financeira da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Norte Mato-grossense e Oeste Paraense – Sicredi Grandes Rios MT/PA/AM, constituído pela Assembleia Geral, tem como objetivo garantir a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

## Capítulo II

### Formação

**Art. 2º.** O Fundo será formado, inicialmente, com recursos provenientes da recuperação de prejuízo de anos anteriores realizados no exercício de 2025.

**Art. 3º.** Novos aportes a este Fundo serão permitidos conforme destinação de novos recursos aprovados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso. A Gerência Contábil, efetuará os devidos registros contábeis respeitando as determinações do Plano Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (COSIF).

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração fica autorizado pela Assembleia Geral, a destinar para o fundo, o saldo total ou parcial dos efeitos positivos da contabilização dos ajustes de transição, conforme artigo 70 da Resolução 4.966/21 (IFRS9) registrada na conta contábil sobras ou perdas acumuladas.

## Capítulo III

### Administração, Utilização, Prazo de Duração e Liquidação

**Art. 4º.** A administração dos recursos do Fundo será de responsabilidade da Diretoria Executiva, que deverá prestar contas ao Conselho de Administração da Cooperativa sempre que houver utilização.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para adoção das seguintes medidas:

- a) Remunerar o capital social, quando o resultado da Cooperativa não permitir a aplicação do percentual máximo estabelecido pela legislação em vigor;
- b) Reconstituir padrões de sobras a distribuir no exercício, quando considerada a média de distribuição dos três últimos exercícios;
- c) Absorver impactos de provisão e perdas que a cooperativa venha a sofrer;
- d) Absorver impactos relativos a fraudes e golpes, que venham a causar prejuízos à Cooperativa;
- e) Absorver impactos oriundos de ações passivas cíveis, trabalhistas ou fiscais;
- f) Absorver impactos de acordos extrajudiciais ou judiciais firmados pela Cooperativa;
- g) Absorver impactos negativos oriundos de expansão da Cooperativa;



- h) Outras medidas relacionadas à manutenção da estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração.
- i) Aportar recursos para contribuições extraordinárias aos fundos nacional e regional.
- j) Aportar recursos adicionais aos Fundos: Estatutários e Voluntários da Cooperativa.
- k) Aportar recursos para integralização do número mínimo de quotas-partes previsto no § 2º do art. 12 do Estatuto Social, por CPF ou CNPJ, no ato do pedido de associação ao quadro social, tanto para Pessoas Físicas quanto Jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos.

**Art. 6º.** O Fundo terá prazo indeterminado.

**Art. 7º.** No caso de liquidação do Fundo, eventual saldo nele existente será distribuído na forma e condições estabelecidas pela Assembleia Geral ou poderá o mesmo ser destinado ao Fundo de Reserva, conforme deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa.

## Capítulo V

### Prestação de Contas

**Art. 8º.** A Diretoria Executiva deverá prestar contas ao Conselho de Administração sobre a utilização dos recursos do Fundo, sempre que houver utilização.

## Capítulo VI

### Condições Gerais

**Art. 9º.** Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral em 30 de abril de 2026, atendendo o que dispõe o Estatuto Social e legislação vigente.

Colíder-MT, 14 de abril de 2026.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE  
PARAENSE – SICREDI GRANDES RIOS MT/PA/AM**

**Paulo Roberto Schmidt**  
Presidente

**Daniel Robson Silva**  
Vice-Presidente